PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 07/79.

DATA: 14 de maio de 1.979

SÚMULA:- Autoriza ao Executivo Municipal a adquirir máquinas rodoviárias e contratar financiamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com financiadora nacional, conforme resolução nº 45 do - Banco Central do Brasil, no valor de até Cr$- 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), acrescido das despesas acessórias legais.

Art. 2º - O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição de 1 (um) Rolo Compactador Tandem, novo de fabricação nacional, 1 (um) Rolo Compactador novo, tipo pé de carneiro de fabricação nacional e 1 (um) tanque com maçariço para 20.000 litros, novo de fabricação nacional.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a alienar fiduciariamente, em garantia, à Financiadora o bem descrito no artigo 2º desta Lei, na forma do artigo 66 da Lei Federal 4728/65 e Decreto Lei 911/69.

Art. 4º Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a caucionar, em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas - que mensalmente lhe couberem do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, com a consequente retenção por parte da mesma instituição financeira, dos valores necessários à liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no artigo 1º, referente ao principal- e acessórios.

§ ÚNICO - Na eventualidade de insuficiência dos recursos aqui mencionados o Poder Executivo poderá outorgar procurações irrevogá-/veis e em causa própria de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandato à Financiadora e/ou firma vendedora,

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 07/79

para receber junto à entidade financeira de direito as quotas - - mensais necessárias para o pagamento do principal e acessórios da operação ora autorizada.

Art. 6º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, o Poder Executivo, usará dotação do orçamento vigente, suplementados se necessários, por Decreto Executivo, conforme estabelece a Lei nº 4.320/64.

§ ÚNICO - Para pagamento das despesas acessórios do financiamento autorizado no artigo 1º desta Lei, no corrente exercício, o Executivo usará da dotação própria do orçamento em vigor, ficando também autorizado a suplementação por Decreto, de acordo com as normas da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - O orçamento do exercício de 1.980 deverá consignar obrigatoriamente, necessária à liquidação total do débito assumido em decorrencia da execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 14 de maio de 1.979.

HERMÍNIO SCOLARI
PREFEITO MUNICIPAL